ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 609

de 10 de outubro de 1986

ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 601 e 602 AMBAS DE 16 DE MAIO DE 1986.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte "Parágrafo Único" ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 601 de 16 de maio de 1986:

Parágrafo Único - O ingresso nos empregos públicos a que se refere este artigo, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 2º - Fica alterado requisito para provimento de empregos públicos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 601 de 16 de maio de 1986, relativo ao recrutamento, que será por concurso público, e o requisito do Anexo I-2 relativo a escolaridade, que será o mínimo essencial correspondente a 5ª série do 1º grau.

Art. 3º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 601 de 16 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - As férias do professor serão concedidas durante o período das férias escolares".

Art. 4º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 602 de 16 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O ingresso nos empregos públicos criados por esta Lei, será sempre antecedido de concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuado as contratações para serviços de caráter temporário e funções técnicas especializadas de nível superior.

Art. 5º - Fica alterado requisito para provimento de empregos públicos constantes do Anexo I, de 01 a 58, da Lei Municipal nº 602 de 16 de maio de 1986, relativo ao recruta-

.....